

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75080025/0001-82

**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO Nº 082/2013-JUR****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2013**

**Da: Assessoria Jurídica do Município.**

**Para: Executivo Municipal.**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA E REALIZAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DA INTERNET, ANÁLISE DO ECG E EMISSÃO DO LAUDO ASSINADO PELO CARDIOLOGISTA DE PLANTÃO COM RETRANSMISSÃO PELA INTERNET AO POSTO DE SAÚDE DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2013.**

Em atendimento ao Ofício nº 096/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Saúde, solicitou através do Ofício nº 109/2013 a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA E REALIZAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DA INTERNET, ANÁLISE DO ECG E EMISSÃO DO LAUDO ASSINADO PELO CARDIOLOGISTA DE PLANTÃO COM RETRANSMISSÃO PELA INTERNET AO POSTO DE SAÚDE DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2013.** Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a contratação dos serviços é de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual esta previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR  
Fone Fax: (42) 3657-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001 82

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".*

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a- convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"*

Destarte, o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais), sendo viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, sem olvidar a premente necessidade da Contratação dos Serviços, visando melhor atendimento à população, haja vista a grande necessidade da realização dos referidos exames.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

*com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços*<sup>1</sup>.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*<sup>2</sup>.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a urgência da contratação, pois se trata de serviços essencial para o atendimento à população.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 19 de Março de 2013.

**LUÍS PAULO ZOLANDEK**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 47.633**

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75660025/0001-82

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 053/2013

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2013

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA E REALIZAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DA INTERNET, ANÁLISE DO ECG E EMISSÃO DO LAUDO ASSINADO PELO CARDIOLOGISTA DE PLANTÃO COM RETRANSMISSÃO PELA INTERNET AO POSTO DE SAÚDE DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2013.

**VALOR:** R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2013, a contar da data de assinatura do Contrato.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADA:** CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

**CNPJ/MF:** 04.071.210/0001-21

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO 008	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE 002	Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE	10.301.1001.2-083 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	00303 – EC 29/00 – 15% Saúde

ORGÃO 008	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE 003	Fundo Municipal de Saúde Programas e Convênios
ATIVIDADE	10.301.1001.1-091 – Ações de Saúde – Atenção Básica
NATUREZA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	00495 – Atenção Básica

ORGÃO 008	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE 003	Fundo Municipal de Saúde Programas e Convênios
ATIVIDADE	10.301.1001.2 – 093 – Atividades Transferência SUS Ambulatório

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR  
Fone Fax: (42) 3657-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

NATUREZA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	00369 – SUS Ambulatório

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 19 de Março de 2013.

**DARCI JOSÉ ZOLANDEK****PREFEITO MUNICIPAL**